



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Projeto de Lei n.º 1197/XIII/4ª (BE)

“Majoração do subsídio do doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos e reforço da proteção laboral dos trabalhadores oncológicos, nomeadamente no acesso ao emprego e em matéria de tempo de trabalho (quinta alteração do decreto-Lei nº 28/2004, de 04 de fevereiro e décima quarta alteração ao Código do trabalho)”

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, aos **dez dias do mês de maio do ano de 2019**, pelas 14 horas e 30 minutos, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto e do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Estiveram presentes os grupos parlamentares do PSD, CDS/PP, JPP e PS.

O diploma em análise visa que o subsídio de doença dos doentes oncológicos, graves ou crónicos seja majorado em 10% e que se garanta um patamar mínimo de proteção na doença que corresponda ao salário mínimo, alterando-se, assim, o regime Jurídico de Proteção Social na Eventualidade de Doença no âmbito do Sistema Previdencial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis nº. 146/2005, de 26 de agosto, 302/2009, de 22 de outubro, 133/2012 de 27 de junho e 53/2018, de 2 de julho.

O Diploma propõe, ainda, uma alteração aos artigos 84º a 88º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis nº. 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, 73/2017, de 16 de agosto e 14/2018, de 19 de março, no sentido de garantir que os trabalhadores nesta situação tenham a garantia legal de que cabe às entidades



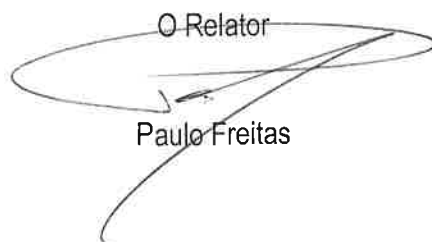
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

empregadoras adaptar o posto de trabalho, reconhecer e adaptar as funções à condição dos trabalhadores e, enquanto decorre o tratamento, que os trabalhadores com doença oncológica - em tratamento e com capacidade e vontade - possam trabalhar com um horário reduzido de até 30 horas semanais e ainda que sejam dispensados de formas de trabalho mais penosas, por exemplo o trabalho por turnos ou noturno.

O parecer desta comissão é de nada a opor ao diploma em análise.

Este parecer foi aprovado por unanimidade .

Funchal, 10 de maio de 2019

O Relator

Paulo Freitas